



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/09/2020. Publicação: 18/09/2020. Edição nº 173/2020.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

IMPERATRIZ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Procedimento Administrativo SIMP nº: 001155-253/2020

Assunto: Fiscalizar a aprovação pela SEPLU de autorizações para construções e habite-se de casas de forma individualizadas, num empreendimento de natureza coletiva, na quadra 52, no Bairro Parque das Palmeiras, nesta cidade.

Autor: Ministério Público do Maranhão

Compromissários: Município de Imperatriz e representantes/construtores Natureza: Termo de Ajustamento de Conduta

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO de um lado, neste ato representado pela Promotoria de Justiça de Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, Dr. JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA denominado COMPROMITENTE e, de outro, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, assistido pela Sra. Procuradora-Geral do Município de Imperatriz, Dra. ALESSANDRA BERFOR BRAGA, à Rua Coriolano Milhomem, s/n, Estádio Municipal, nesta cidade; e RAKSON DE SOUSA PEREIRA, ROBSON DE SOUSA PEREIRA e SEVERINO PEREIRA DA SILVA NETO, representantes legais do Conjunto Residencial, na quadra 52, no Parque das Palmeiras, nesta cidade, assistidos pelo Sr. Advogado Dr. JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS, denominados COMPROMISSÁRIOS; e como Órgãos Intervenientes a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Imperatriz – SEPLU, representada pela Sra. LENISE FERREIRA DE SIQUEIRA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos – SEMMARH, representada pela Sra. ROSA ARRUDA COELHO, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada pelo Sr. ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO, e considerando:

I – A necessidade de se assegurar o fiel cumprimento das normas que disciplinam o parcelamento do solo urbano no território do município de Imperatriz, tendo em vista a preservação do ambiente, a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população;

II – Que a SEPLU deu início às autorizações para construções de casas de forma individualizada, equivocadamente, quando tratava-se de um empreendimento privado de um conjunto de 60 (sessenta) casas a serem construídas;

III- Que o município de Imperatriz e os construtores firmaram um acordo exitoso junto ao Ministério Público do Maranhão, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, para a regularização dos procedimentos junto à SEPLU e SEMMARH, assim como para os serviços de infraestruturas necessárias, em prazos estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto suprir as irregularidades do Poder Público Municipal quanto às exigências da Lei nº 003/2004 e Lei Federal n 6.766/79, especificamente quanto às autorizações para construções de casas ao empreendimento denominado conjunto residencial, cuja natureza é coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA: – Os compromissários, em razão do reconhecimento retro e visando ajustar integralmente suas condutas aos termos das normas de parcelamento do solo urbano e de proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística, assumem o compromisso de ajustamento de conduta e a responsabilidade das obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Para ajustar suas condutas aos termos da Lei os COMPROMISSÁRIOS assumem os compromissos e as responsabilidades das obrigações de fazer consubstanciadas em:

I- A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por intermédio da SINFRA, realizará os serviços de drenagens profunda e terraplanagem, conforme o projeto apresentado, nas ruas João Walcácer e Pompeu Marinho, com início no dia 15 de setembro de 2020 e término previsto para o dia 30 de novembro de 2020;

II- A SEPLU realizará a regularização do empreendimento, no prazo de 15 dias, como Conjunto Residencial, ficando a critério dos empreendedores dar nome ao Conjunto, inclusive desembargando-o;

III- A SINFRA providenciará, após os serviços de drenagens profunda nas ruas João Walcácer e Pompeu Marinho, os serviços de terraplanagem na rua Pompeu Marinho, até a Av. Pedro Neiva de Santana, fins facilitar o bloqueamento e a acessibilidade ao empreendimento pelo empreendedor;

IV- Os compromissários particulares, independentemente da infraestrutura obrigatória no empreendimento, conforme os projetos apresentados, farão o bloqueamento da rua Pompeu Marinho até a Av. Pedro Neiva de Santana, no prazo de 30 (trinta) dias após os serviços da Prefeitura de terraplanagens, fins acessibilidade ao empreendimento;

V- Os compromissários particulares providenciarão junto à SEMMARH o licenciamento ambiental, após a aprovação pela SEPLU.

CLÁUSULA QUARTA: – DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

As partes, em conjunto ou separadamente, poderão requerer a homologação judicial do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA: – Em caso de descumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS, de qualquer uma das obrigações a eles impostas nas Cláusulas deste Termo, sujeitar-se-ão a multa no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, para os compromissários particulares, e de 10.000,00 (dez mil reais) para o compromissário público, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/09/2020. Publicação: 18/09/2020. Edição nº 173/2020.

§ 1º - Os valores das multas previstas nesta cláusula serão fixadas nos termos do art.11 da lei nº 7.347/85 e depositados no FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS DO MARANHÃO, instituído pela Lei Estadual nº 10.417/2016, com depósito na Conta-Corrente nº 8156-6, Agência nº3846-6, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A celebração do presente Termo de Ajustamento não impede o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e as responsabilidades civil, penal e administrativa, relativos a Procedimento Administrativo instaurado, podendo tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses difusos, ambientais e urbanísticos.

O presente Termo não exime os Compromissários do cumprimento das obrigações constantes de outros Termos de Ajustamento de Condutas firmados perante outros órgãos legitimados.

O presente título executivo obriga, em todos os seus termos, os Compromissários bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

O compromitente se responsabiliza pela publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado do Maranhão, para conhecimento público.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 vias de igual teor e forma, em 6 folhas digitalizadas. Imperatriz, 11 de setembro de 2020.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
COMPROMITENTE

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA BERFOR BRAGA
PGM

RAKSON DE SOUSA PEREIRA
COMPROMISSÁRIO

ROBSON DE SOUSA PEREIRA
COMPROMISSÁRIO

SEVERINO PEREIRA DA SILVA NETO
COMPROMISSÁRIO

JEFFERSON FERRAS VASCONCELOS
ADVOGADO

LENISE FERREIRA DE SIQUEIRA
SEPLU

ROSA ARRUDA COELHO
SEMMARH

ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO
SINFRA

SÃO BENTO

REC-38ªZE-PJSAB - 12020

Código de validação: BD4823CDAC

RECOMENDAÇÃO - PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO BENTO - 38ª zona

Referência: PPE nº 000429-048/2020(apenso)

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º